

## **A QUESTÃO RACIAL NO DISCURSO DE GUERRA ÀS DROGAS**

**Alex Lima Vasques**

Bacharel Interdisciplinar em Humanidades, estudante de Direito da Universidade Federal da Bahia e membro do Programa Direito e Relações Raciais

### **RESUMO**

Este trabalho tem o objetivo de traçar um breve histórico do controle de substância psicotrópicas para contextualizar e discutir as consequências da política de "Guerra às drogas" desde quando decretada pelo presidente dos EUA, Richard Nixon em 1971. Em seguida analisa-se a influência da mesma nas políticas de segurança pública do Brasil abordando suas múltiplas facetas que passa pela ineficiência do combate ao tráfico de drogas, ao crime organizado e a violência generalizada até o eficiente projeto genocida do estado brasileiro focado no controle social da corporalidade negra tendo como ponta de lança seletividade do sistema penal.

Palavras-chave: Guerra às drogas, seletividade penal, genocídio do povo negro.

### **ABSTRACT**

This paper aims to trace a brief history of the control of psychotropic substance to contextualize and discuss the consequences of the " war on drugs" policy since when ordered by US President Richard Nixon in 1971. It then analyzes the influence of same in the public security policies in Brazil addressing its many facets passing the inefficiency of the fight against drug trafficking, organized crime and widespread violence to the efficient genocidal project of the Brazilian state focused on the social control of black corporeality having as a spearhead selectivity of the penal system.

Key Words: War as drugs, Genocide of black people, Criminal selectivity.

### **INTRODUÇÃO**

Desde a antiguidade o uso de substâncias psicotrópicas é parte do cotidiano das civilizações, segundo Robinson (1999), toda a história contada do império Chinês teve por trás um importantíssimo agente de desenvolvimento dessa civilização. A maconha - anagrama da palavra Cânhamo - não somente foi base de boa parte da produção de diversos materiais, como serviu para aliviar enfermidades, dores crônicas, distúrbios no sono e estimulante para lactação no processo de parto. Além do império Chinês, a erva foi também bastante presente na formulação de medicamentos dos povos Hindu e Árabe, onde vegetais,

outras ervas e animais eram combinados para reduzir a capacidade alucinógena e aumentar os efeitos terapêuticos.

Entretanto a preocupação com controle internacional de substâncias psicotrópicas e dos narcóticos surge no início do século XX com o alto consumo de ópio que inclusive foi comercializado pelos ingleses principalmente com a Índia que por sua vez revendia para a China. Em 1909 pela primeira vez treze países se reuniram para discutir o problema das drogas, o alto consumo e suas consequências para a saúde na Comissão do Ópio em Xangai. Segundo, o relatório da Comissão Global de Políticas sobre Drogas, em 1961 firma-se a Convenção Única de Nova Iorque sobre Narcóticos que tem o objetivo de estabelecer medidas de controle sobre substâncias psicotrópicas, fiscalização internacional coordenada pelas Nações Unidas e cooperação entre os Estados para o combate do tráfico ilícito com efetividade, além de estabelecer recomendações de punição severa para posse, produção e tráfico de entorpecentes.

Dez anos depois o presidente dos EUA, Richard Nixon, em 17 de junho de 1971 declara uma "Guerra às drogas" colocando o abuso, porte e tráfico de drogas como inimigo número um dos Estados Unidos da América. Apesar das críticas do seu ex assessor de campanha, o economista Milton Friedman que reagiu negativamente comparando a "Guerra às Drogas" com o desastre da Lei Seca na década de 20 que proibiu a venda de álcool, porém ao invés de eliminar o desejo de beber dos americanos, forçou os consumidores a procurar o mercado negro que por sua vez vivendo fora da lei usou a violência para se estabelecer levando ao aumento de crimes como assaltos, roubos e homicídios.

## **GUERRA ÀS DROGAS OU GUERRA AOS NEGROS?**

No Brasil até o século XIX não havia no ordenamento jurídico uma lei que abordasse as drogas. No entanto, a venda de determinadas substâncias como veneno era controlada antes mesmo da independência. Segundo, o historiador Henrique Soares Carneiro, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro editou a 1ª lei que se possui registro sobre drogas em 4 de outubro de 1830, a qual proibia o uso e venda do pito de pango (maconha) e regulamentou a venda de gêneros e remédios pelos boticários. Ademais, é importante salientar o caráter o processo de racialização ao qual está inserida a devida lei, tendo em vista que o uso do pito de pango em sua maioria era feito pelos negros escravizados advindos de África que trouxeram determinado costume de sua terra de origem. Para analisar a proibição das drogas no país é necessário ressaltar a influência do pensamento escravocrata e das teorias pseudo-

científicas do branqueamento influenciadas pelo criminólogo Cesare Lombroso que teve no Brasil como um dos seus principais expoentes, Nina Rodrigues. Os interesses políticos e econômicos da elite mesmo após a abolição (1888) nortearam os principais mecanismos de controle do contingente de negros em busca da 'paz social'. É através do saber médico e da ciência que busca legitimar-se o pensamento etnocêntrico de hierarquização das raças, da eugenia e do criminoso nato.

O médico brasileiro Nina Rodrigues, considerado um dos grandes cientistas do país, na sua obra "As raças humanas e a responsabilidade penal" tornou-se referência no estudo da propensão à criminalidade da raça negra, mestiça e indígena, justificada pela sua inferioridade civilizatória é moral. A cada fase da evolução social de um povo, e ainda melhor, a cada fase da evolução da humanidade, se comparam raças antropologicamente distintas, corresponde uma criminalidade própria, em harmonia e de acordo com o grau do seu desenvolvimento intelectual e moral (RODRIGUES, 1894). A partir da década de 20 as elites assumem o discurso da harmonia entre as raças como mais uma estratégia de inviabilização social do segmento negro que tinha sido liberto com a abolição, um dos intelectuais que cumpriram um papel essencial de justificar esta estratégia foi Gilberto Freyre no seu livro "Casa Grande e Senzala" que é até referência nas discussões sobre formação do povo brasileiro na academia é defende a tese da miscigenação romantizada como um ato de amor entre o senhores de engenho e a escravizadas, silenciando um processo violento de estupro, apropriação dos corpos, hipersexualização e negação da humanidade das mulheres negras que repercute até os dias atuais, a cada 11 min. uma mulher é estuprada segundo o mapa da violência de 2016.

O Brasil foi um dos últimos países a abolir a escravatura, mesmo com a forte resistência organizada dos negros. A Abolição da Escravatura pouco ou nada fez para devolver a cidadania e a condição humana que foi usurpada, pelo contrário: a Lei Áurea, na prática, representa uma segunda cassação da cidadania dos afro-brasileiros. Não houve por parte do Estado nenhuma política compensatória e/ou inclusão social dos ex-escravizados. Ao invés disso, um dos primeiros atos da república foi elaborar o código penal em 1890 que teve o papel de garantir o controle dos corpos negros que eram potenciais criminosos, além de logo mais investir em uma política de branqueamento "seja por meio da dizimação dos negros pelas pestes urbanas (alcoolismo, sífilis, tuberculose), seja por meio da substituição de negros por trabalhadores e colonos europeus" (GUIMARÃES, 1999, p.86).

## **GUERRA ÀS DROGAS: FRACASSO OU EFICIÊNCIA?**

O decreto Nº 54.216, de agosto de 1964 que o presidente da República, Castello Branco, promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes assinada em 30 de março de 1961 na cidade de Nova Iorque. O discurso de guerra global às drogas fracassou do ponto de vista da promessa que foi utilizada como estratégia para justificar o controle de determinados segmentos da população e com isso deixou em seu rastro consequências devastadoras para as pessoas e as sociedades em todo mundo, 40 anos depois o presidente Nixon decretar a “Guerra às Drogas”, é urgente e imperativa uma revisão completa das leis e políticas de controle de drogas no plano nacional e mundial.

Segundo Maria Lucia Karam (2009), "A “Guerra às Drogas” não é propriamente uma guerra contra as drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas:

Como quaisquer outras guerras se dirige sim contra pessoas - os produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas, mas não exatamente todos deles. Os alvos preferenciais da “Guerra às Drogas” são os mais vulneráveis dentre esses produtores, comerciantes e consumidores. Os "inimigos" nessa guerra são os negros, pobres, marginalizados, desprovidos de poder, como os vendedores de drogas do varejo das favelas do Rio de Janeiro, demonizados como “traficantes”, ou aqueles que a eles se assemelham, pela cor da pele, pelas mesmas condições de pobreza e marginalização, pelo local de moradia que, conforme o paradigma bélico, não deve ser policiado como os demais locais de moradia, mas sim militarmente “conquistado” e ocupado.

Os dados do mapa da violência de 2014 revelam a guerra velada em que o país está imerso, os índices de homicídios são maiores que em países que estão em guerra declarada, também confirmam o genocídio do povo negro, a seletividade da morte violenta e do perfil de criminoso. Segundo o mapa em 2002 já morriam proporcionalmente 73% mais negros que brancos, dez anos depois, em 2012, esse índice sobe para 146,5%. É importante elucidar os dados citados que são fornecidos pelo governo federal porque são úteis para contextualizar o cenário em que se insere a chamada “Guerra às drogas” no Brasil (VASQUES, 2015.)

Na Bahia, no caso conhecido como “Chacina do Cabula” que no último dia 29 de Agosto, a Campanha Reaja ou será Morta/o e apoiada pelo Programa Direito e Relações Raciais (PDRR), grupo de pesquisa e extensão da UFBA, realizou uma audiência pública para discutir o Incidente de Deslocamento de Competência (IDC) com intuito de pressionar pela federalização, por conta do arquivamento prematuro da ação penal, sem investigação,

segundo a procuradora Deborah Duprat. O discurso proferido por Rui Costa, logo após a execução sumária que aconteceu na Vila Moisés no Cabula tende a afrontar o Estado democrático de direito e suas garantias. Segundo Alex Vasques (2015), os fatos provam que o governo montou uma operação de guerra midiática após as execuções, com o objetivo de vilipendiar a imagem social das vítimas, trazendo a público versões falsas e mentirosas sobre a vida dos jovens negros, por vezes utilizando-se de conteúdos racistas, construindo no imaginário social, o heroísmo da Rondesp na defesa das "pessoas de bem", livrando a sociedade de "violentos assassinos". Além de todo o barbarismo genocida, neste cenário de regras desiguais, apenas os executores tiveram chance de serem ouvidos, a comunidade e os familiares das vítimas não constavam nos pronunciamentos do governo, foram oficialmente invisibilizados. Após forte pressão da Campanha Reaja, inclusive com denúncia feita por Hamilton Borges na Organização dos Estados Americanos (OEA), que desde o primeiro momento questionou as informações, em uma nova declaração a polícia admite que era falsa a versão emitida pela Secretaria de Segurança Pública, afirmando que apenas uma das vítimas tinha passagem pela polícia, esses são indícios do quanto desastrosa foi a ação da Rondesp (VASQUES, 2015).

Ainda sobre a guerra contra um inimigo, para Karam (2009):

O paradigma bélico, explicitamente retratado na expressão 'Guerra às Drogas', lida com inimigos. Em uma guerra, quem deve 'combater' o 'inimigo', deve eliminá-lo. A 'Guerra às Drogas' como quaisquer outras guerras, é necessariamente violenta e letal. Policiais - militares ou civis - são colocados no 'front' para matar e morrer. Formal ou informalmente autorizados e mesmo estimulados por governantes, mídia e grande parte do conjunto da sociedade a praticar a violência, expõem-se a práticas ilegais e a sistemáticas violações de direitos humanos, inerentes a uma atuação fundada na guerra. A missão original das polícias de promover a paz e a harmonia assim se pede e sua imagem se deteriora, contaminada pela militarização explicitada na política de 'guerra às drogas'. Naturalmente, os policiais - militares ou civis - não são nem os únicos nem os principais responsáveis pela violência produzida pelo sistema penal na 'guerra às drogas', mas são eles os preferencialmente alcançados por um estigma semelhante ao que recai sobre os selecionados para cumprir o aparentemente oposto papel do 'criminoso'.

É necessário ressaltar que um dos principais motores da violência são as desigualdades sociais e a proibição das drogas tornadas ilícitas que motiva a "Guerra às Drogas" e produz danos irreparáveis, criminalizando os usuários que por estes motivos não procuram os órgãos de saúde para se tratar e tornando as drogas o "fruto proibido", desta forma incentiva jovens a busca pelo consumo. Sem regulação os comerciantes vendem drogas de baixa qualidade com alto teor de misturas para aumentar o vício, a qualquer preço, pois sabem o poder que tem sobre os usuários, usam de violência para manter seu lucro com as vendas e da

vulnerabilidade social dos territórios desassistidos pelo Estado para empregar jovens cada dia mais novos nas empresas do crime organizado

### **PROJETO GENOCIDA DO ESTADO BRASILEIRO ?**

A criminologia crítica latino-americana através da análise direta dos sistemas penais é um instrumento importante para descortinar o racismo como fonte de uma política de Estado historicamente empreendida para o controle do extermínio das populações negra e indígena na América Latina.

O mito da democracia racial construiu uma blindagem para impedir que se vislumbre os efeitos do racismo institucional que atinge a população negra, no entanto pela atuação nitidamente racista não conseguiu preservar a imagem desgastada do sistema penal. Desta forma, “a miscigenação foi elevada a um nível de glorificação e de ideal, exatamente para isso: para que o Brasil se tornasse branco, para que deixasse de existir o negro” (NASCIMENTO, 2006, p. 124). Para Gobineau a população brasileira precisava fortalecer-se com a ajuda dos valores mais altos das raças europeias (SCHWARCZ, 1993).

O mapa da violência de 2016 demonstra que os homicídios são a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos no Brasil, e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Dados do SIM/Datasus do Ministério da Saúde mostram que mais da metade dos 56.337 mortos por homicídios, em 2012, no Brasil, eram jovens (30.072, equivalente a 53,37%), dos quais 77,0% negros (pretos e pardos) e 93,30% do sexo masculino.

Pode-se trazer a tona a crítica feita no livro da peça “A Prostituta Respeitosa” de Jean Paul Sartre, a sociedade capitalista, racista, patriarcal, a qual as grandes famílias brancas detêm o poder político e econômico. A peça se passa nos anos 40 no sul do E.U.A, onde um negro é assassinado por um homem branco poderoso, o outro negro que testemunhou foge e a partir de então é caçado e criminalizado, além disso a prostituta também testemunha é aliciada a mentir depondo contra o negro afirmando que o mesmo a estuprou. A encenação é um instrumento potente para discutir o racismo e as suas consequências no mundo inteiro, acredito que de forma pensada pelo autor os únicos dois personagens sem nome são, o senador que é nomeado pelo status de poder do seu cargo eletivo e o negro onde a falta de nome demonstra a condição de desumanização, de inferioridade, de coisificação, de subalternização que são produtos do racismo. Na cena 1 do primeiro quadro, o negro que fugiu após o assassinato no trem bate na porta da prostituta que se chama Lizzie suplicando

para que ela diga a verdade ao juiz porque os brancos estão o caçando, “só me resta correr em círculos até que me apanhem. Quando os brancos que não se conhecem começam a conversar entre si, é sinal de que um negro vai morrer. Diga que eu não fiz nada, dona. Diga ao juiz; diga ao pessoal do jornal. Talvez eles imprimam” (SARTRE, 1966, p.18). No trecho acima citado é possível analisar a incidência do racismo institucional na criminalização do negro que mesmo sem cometer nenhum crime as autoridades estão a procura pois, o estereótipo construído perfil de criminoso é negro. Bem como, a solidariedade branquitude que para garantir a manutenção dos seus privilégios exerce o controle social através de mecanismos necropolíticos.

Na cena 4, do segundo quadro, Lizzie e o negro voltam a conversar:

- “ - Eles dizem que negro sempre fez alguma coisa. disse Lizzie
- Eu nunca fiz nada. Nunca. disse o negro
- Já não sei mas onde é que eu estou. Mesmo assim, uma cidade inteira não pode estar totalmente enganada. Merda! Não estou entendendo mais nada. disse Lizzie
- É assim dona. É sempre assim com os brancos. falou o negro
- E você, também se sente culpado? falou Lizzie
- Mas que é que eles têm, afinal, para que a gente sempre fique do lado deles? disse Lizzie
- Eles são brancos. disse o negro” (SARTRE, 1966, p. 146-147).

No diálogo acima citado é factível a análise comparada com as facetas do genocídio do negro brasileiro no que tange a criminalização que impõe a culpabilização na subjetividade das pessoas negras, quando um negro passa pela polícia, ele tem medo, não porque tenha cometido um delito mas por causa do estereótipo construído do negro enquanto criminoso e pelo desconfiança de que possa ser alvo do policial a qualquer instante. Segundo Abdias Nascimento (1978), o genocídio do negro brasileiro tem diversas faces, o apagamento cultural, o extermínio físico, o silenciamento, a construção de estereótipos negativos, a negação a sua história, a discriminação é a vulnerabilização social. Neste sentido, o racismo exerce o controle social do corpo que para Michel Foucault (1999) é, simultaneamente, agente e peça dentro de um jogo de forças presente em toda a rede social, que o torna depositário de marcas e de sinais que nele se inscrevem nesses embates. Destas relações podemos citar como ilustração a prisão enquanto poder punitivo do Estado Moderno para os indivíduos que estão fora da ordem ou mesmo os hospitais psiquiátricos para normatizar o louco que não se enquadra no sujeito-padrão (FOUCAULT, 1999). Em tal caso, na peça “A Prostituta Respeitosa” a caça dos brancos era para obter o controle do corpo negro.

Outrossim, no que tange a vitimização, segundo Vera Malaguti Batista (2011, p.92), a gestão da potência juvenil tem sido o grande alvo de toda essa governamentalização,

produzindo racionalidades, programas e projetos que dão conta dos perigos que o tempo livre representa:

“A vitimização se realiza simbioticamente com a criminalização e seus projetos de neutralização política. Afinal, prevenção e repressão são a mesma coisa, sem nuances, sem disfarces. Ao demonstrar essa vontade de sujeição e ao desmascarar os discursos que lhe dão suporte, Edson Lopes nos ajuda a interpretar melhor nossa torturante contemporaneidade: o dogma da pena, o controle territorial da pobreza e seus riscos, a delação como participação, a neutralidade técnica das governamentalidades. Os efeitos estão por aí: a expansão da prisão, sua teia ampliada de justiças alternativas, terapêuticas, restauradoras, a vigilância reticular, o controle a céu aberto, a transformação das periferias em campos e, principalmente, a fascistização das relações sociais e a inculcação subjetiva do desejo de punir. (2006, Política e segurança apud MALAGUTI BATISTA, 2014, p.92)”

Como relata Ana Flauzina (2006) o que está colocado até esse momento é um poder soberano que, a partir de uma dinâmica que compreende a vida e a morte como fenômenos situados dentro da esfera do poder político:

Incide sobre essas variáveis numa perspectiva que tende a privilegiar o evento morte. Assim, o soberano, em última instância, tem o direito sobre a vida porque pode produzir sua extinção. O direito de matar, atribuído ao representante do Estado acaba, nesse sentido, comprometendo o equilíbrio entre duas variáveis. Em suma, o poder investe sobre a morte e tem nela seu principal instrumento na elaboração de uma prerrogativa de atuação que pode ser expressa por 'fazer morrer e deixar viver', conforme esclarece Foucault: 'Em certo sentido, dizer que o soberano tem direito de vida e de morte significa no fundo, que ele pode fazer morrer e deixar viver, em todo caso, que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do campo do poder político. (...) O direito de vida e de morte só se exerce de uma forma desequilibrada, e sempre do lado da morte. O efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar. Em última análise, o direito de matar é que detém efetivamente em si a própria essência desse direito de vida e de morte: é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida. É essencialmente um direito de espada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A execução da política de drogas é uma responsabilidade que deve ser compartilhada a nível global, levando em conta as realidades políticas, sociais e culturais de cada país. Além disso, é fundamental o respeito aos direitos humanos e as necessidades das pessoas afetadas pela produção, tráfico e consumo, como é reconhecido explicitamente pela Convenção sobre Tráfico de Drogas de 1988.

É indispensável repensar as políticas de segurança pública substituindo a criminalização, o encarceramento e a letalidade relacionada às drogas por políticas de promoção de saúde, redução de danos, fortalecimento da educação pública com qualidade, acesso ao esporte, a cultura e o lazer. Incentivar políticas que promovam a redução do uso, além de buscar um debate amplo sobre as drogas, no sentido de buscar superar a criminalização é os pré-conceitos que estão enraizados no senso comum, para isso é necessário envolver agentes de saúde, profissionais da educação, de segurança pública, pais, familiares, movimentos negros, sociedade civil organizada, organizações não governamentais e os governos em âmbito municipal, estadual e federal.

Neste caminho é possível dar passos no sentido de regulamentar as drogas para que o Estado tenha controle da sua produção e distribuição, de modo que busque atacar poder econômico do crime organizado fruto do tráfico ilícito de entorpecentes e resguardar os direitos individuais dos usuários, bem como conscientizar dos riscos do uso para a sua saúde é além do mais contribuir com a arrecadação do Estado através de impostos que devem ser revertidos para investimento em direitos sociais.

A experiência de regulação legal do Uruguai demonstra os benefícios causados com a diminuição da violência, do número de presos, do tráfico ilícito, além do fortalecimento da economia com os tributos arrecadados pelo Estado. A seletividade do sistema penal racializado, o discurso de “Guerra às Drogas” que justifica o controle, a militarização das comunidades populares, o extermínio dos negros, em especial dos jovens negros são provas que para reverter esse quadro de desgraça um passo significativo é a consolidação das políticas de ações afirmativas aperfeiçoando as já existentes e criando novas que possam assegurar a igualdade material aos sujeitos negros, quero dizer que políticas no campo tributário, de distribuição de renda, isenção de impostos, financiamento governamental a juros baixos, indenização e fomento ao afroempreendedorismo são imprescindíveis para reparar todo estrago de mais de 300 anos de escravização dos negros, assim como combater o racismo institucional.

Por outro lado é necessário repensar a ação das polícias que hoje se encontram dívidas, uma militar para a vigilância ostensiva, a polícia civil para investigar e a polícia federal com competência para investigar crimes financeiros e instituições federais. Dessa forma a PEC/51/2013 do Senador do senador Lindbergh Farias (PT-RJ) que reorganiza as forças policiais extinguindo o seu caráter militar e determinando que atuem tanto no policiamento ostensivo quanto nas investigações dos crimes, a qual tramita no Congresso Nacional é uma

alternativa interessante para caminhar no sentido de construir uma polícia cidadã que respeite os direitos humanos. Bem como, a aprovação do PL 4471/2012 que extingue os autos de resistência que tem sido usado para justificar a letalidade policial

## Referencias

BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. **Revista Periferia**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2. 2011. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br>>.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade: curso no College de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Rio de Janeiro: Schmidt, 1933.

\_\_\_\_\_. **Sobrados e mucambos**. Rio de Janeiro: Cia. Editora Nacional, 1933.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo: Ed. 34, 1999.

KARAM, Maria Lucia. **Proibições, riscos, danos e enganos: as drogas tornadas ilícitas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

KUCINSKI, Bernardo. **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para a superação**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). **Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)**. O Sistema de Informações sobre Mortalidade. Brasília, 2012.

MOORE, Carlos. **Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MORAES, Paulo Alberto Sobral de. **Proibição da maconha e a diáspora africana no Brasil**. Salvador. UFBA, 2014.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

ROBINSON, Rowan. **O Grande Livro da Cannabis**. Guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1894.

SARTRE, Jean-Paul. **A prostituta respeitosa**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1966.

SEMOG, Ele; NASCIMENTO, Abdias. **Abdias Nascimento: o griot e as muralhas**. Rio de Janeiro: Pallas Editora, 2006.

SHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

VILLAR, Emmanuele. A nova Lei de Drogas (Lei no 11.343/2006) e o usuário: A emergência de uma política pautada na prevenção, na redução de danos, na assistência e na reinserção social. In: NERY FILHO, A. et al. **Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas**. Salvador: EDUFBA: CETAD, 2009.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2013**. Acidentes de trânsito e motocicletas. Rio de Janeiro: CEBELA-FLACSO, 2013. Disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/para-federalizar-caso-cabula-parentes-usarao-video-cartas-e-visitas-a-ministros/>>. Acesso em: 04 set. 2017.

VASQUES, Alex Lima. Chacina do Cabula, neocolonialismo e o genocídio da juventude negra. **Portal Vermelho**, São Paulo, abr. 2015. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/261655-10>>. Acesso em: 04 set. 2017.